



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

## **CAPA DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 004 / 2025**

**MODALIDADE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, INCLUINDO DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIAS, CONTENDAS JUDICIAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NA JUSTIÇA COMUM, CONTENDAS JUDICIAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NA JUSTIÇA FEDERAL E CONTENDAS JUDICIAIS EM TRIBUNAIS SUPERIORES - STJ E STF E, TAMBÉM, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA.**

**CONTRATADA: ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**DATA:  
02 DE JANEIRO DE 2025**



São Sebastião do Passé, 11 de dezembro de 2024.

C.I n.º 022/2024

Ao

**Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

**ASSUNTO: Suspensão temporária de execução contratual**

Em atenção aos contratos firmados entre à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e as empresas constantes do ANEXO I deste, e considerando o fim do exercício fiscal de 2024 e as circunstâncias orçamentárias e financeiras que afetam a execução da despesa, a Administração Pública vem, por meio desta, justificar a **suspensão temporária da execução do contrato**, com base nos seguintes argumentos:

1. **Fim do Exercício Orçamentário e Financeiro:** Com o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024, a Administração se vê obrigada a ajustar a execução das despesas de acordo com a disponibilidade financeira prevista para o período, em cumprimento às normas de gestão fiscal, especialmente aquelas que regulam a execução orçamentária e financeira no final do exercício, como estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos.
2. **Necessidade de Adequação Orçamentária:** A suspensão temporária do contrato é uma medida necessária para atender à **responsabilidade fiscal** da Administração, que não pode comprometer recursos públicos sem a devida previsão orçamentária para tal, conforme os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**. Esta suspensão visa garantir que o compromisso assumido com o contratado será honrado posteriormente, quando os recursos forem novamente alocados no orçamento do próximo exercício.
3. **Avaliação de Interesse na Continuidade Contratual na Nova Gestão:** Como a eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a suspensão dos contratos vigentes para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

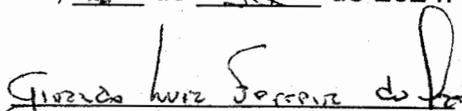
janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa.

4. **Retomada Posterior da Execução Contratual:** A Administração, após o julgamento de interesse e oportunidade da nova gestão, compromete-se a retomar a execução dos contratos no **início do próximo exercício orçamentário**, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a nova previsão orçamentária. A suspensão não implicará na **rescisão do contrato** nem em alteração das condições inicialmente pactuadas, sendo apenas uma **interrupção temporária** até a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
5. **Princípios da Administração Pública:** A suspensão está em conformidade com os **princípios da legalidade, moralidade e interesse público**, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento aprovado. Além disso, a medida evita comprometer o andamento das atividades públicas em períodos de escassez de recursos financeiros, sem que haja prejuízo irreparável para o contratado.

Certo de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a suspensão dos contratos constantes na relação anexa, ocorrerá com a **garantia de que as obrigações contratuais serão retomadas**, tão logo haja a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira permita a continuidade do objeto contratado, respeitando o cronograma e as condições acordadas entre as partes.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

  
Rildo Messias Araújo dos Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro

<p style="text-align: center;"><b>Autorizo</b></p> <p>Em, <u>22</u> de <u>22</u> de 2024.</p> <p> Givaldo Luiz Ferreira da Mata Presidente</p>
--



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS A SEREM SUSPENSOS

2023			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	05.277.208/0001-76	Licenciamento de <i>software</i> , para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do <i>caput</i> , do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e <i>software</i> com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021
002/2023	LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA	13.520.961/0001-79	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção
004/2023	CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	18.045.413/0001-58	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.
005/2023	ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.933.422/0001-76	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
006/2023	CRISTIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.957.147/0001-09	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.
008/2023	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP	02.021.980/0001-34	Prestação de serviços mensal com a disponibilização de 06 (seis) veículos automotores para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2023	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.957.351/0002-20	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão patrimonial dos bens móveis e do imóvel, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tomo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público
015/2023	TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	17.431.290/0001-20	Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação.
019/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Utilização pela <b>CÂMARA</b> de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo <b>BANCO</b> , doravante denominado <b>Licitações-e</b> , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns
020/2023	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA	08.101.193/0001-89	Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks, bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto, configuração e instalação de programas.
021/2023	COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA	05.481.412/0001-04	Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

			e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
023/2023	PUBLICA BRASIL LTDA	39.890.250/0001-80	Prestação de serviços de locação do software do sistema integrado de gerenciamento do processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem.

2024			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2024	GPI SISTEMAS LTDA	23.221.699/0001-15	Prestação de serviços de concessão de licença de uso de software integrado de Gestão de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, com as especificidades da Administração Pública, bem como serviços correlatos, com as características a seguir discriminadas em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020
002/2024	VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.530.024/0001-71	Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico
003/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA - JR COMERCIO	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA
004/2024	OSVALDINEA DE JESUS	31.840.479/0001-06	Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

005/2024	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
006/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de água mineral potável, em copos, garrafinhas, garrafões e GLP (gás de cozinha) vasilhame de 13kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
007/2024	MARIA ANITA DOS REIS ALMEIDA	00.198.585/0001-04	Fornecimento parcelado de material de escritório e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
009/2024	COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO SANTOS LTDA	13.831.334/0001-59	Fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para atender a frota de veículos automotores que servem à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
014/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)



Gmail

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé &lt;contato@camarassp.ba.gov.br&gt;

---

## Suspensão Contratual Temporária

---

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé

12 de dezembro de 2024 às

&lt;contato@camarassp.ba.gov.br&gt;

12:32

Para: eclesandrade@hotmail.com

À Ecles Teixeira de Andrade Sociedade Individual de Advocacia

ATT: Sra. Ecles Andrade

Prezado(a) Senhor(a),

Em razão do final do biênio 2023/2024 em 31 de dezembro de 2024, bem como, da eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da vigência e das obrigações do contrato vigente para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do contrato para fins de continuidade administrativa.

Certos de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a Administração solicita que o contratado aceite a presente suspensão, comprometendo-se a retomar os trabalhos quando da avaliação da nova gestão sobre a conveniência e manutenção do mesmo.

**Favor responder sobre o aceite da suspensão através deste e-mail.**

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Rildo Messias Araújo dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

---

## Suspensão Contratual Temporária

---

**Ecles Andrade** <eclesandrade@hotmail.com>

26 de dezembro de 2024 às 10:34

Para: Contato Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Bom dia,

De acordo com a suspensão do processo!  
Atenciosamente,

Ecles Andrade

Enviado do meu iPhone

Em 12 de dez. de 2024, à(s) 12:32, Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

### ATO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, determina a **SUSPENSÃO** temporária da vigência e das obrigações oriundas do Contrato n.º 005/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, celebrado em 04 de Janeiro de 2023, tendo como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, e a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.422/0001-76, com sede na Rua Amado Bahia, nº 16, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir da presente data, com o objetivo de permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa. Expirado o prazo de suspensão sem que haja expressa manifestação por parte da Contratante, considerar-se-ão encerradas todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

São Sebastião do Passé, 30 de dezembro de 2024.

  
Givaldo Luiz Ferreira da Mata  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé - BA  
CNPJ: 13.036.843/0001-90  
Fone: (71) 3655-1985/3145 / E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Ofício nº 004/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

**ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2023**

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 005/2023**, datado de 04/01/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

Com base na previsão contratual disposta no § 2º da Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento, o valor inicial do contrato terá o "reajuste" do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de 01/2024 a 12/2024, ficando o valor atualizado conforme Planilha de Composição de preços após Reajuste aplicado, abaixo:

QUANT.	VALOR MENSAL INICIAL R\$	VALOR TOTAL INICIAL R\$	% ÍNDICE IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$	VALOR 12 MESES REAJUSTADO R\$
12	10.500,00	126.000,00	6,537840%	11.186,47	134.237,64

OBS: Índice calculado através da calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>)

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [diretoriaadmcmssp@gmail.com](mailto:diretoriaadmcmssp@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

A título de formalização para registro contábil, solicitamos a informação abaixo:

<b>DESTACAR VALOR DE MÃO DE OBRA E VALOR DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Percentual % Correspondente</b>
<b>Mão De Obra</b>	R\$ _____ ( _____ )	____,____%
<b>Material / Equipamentos</b>	R\$ _____ ( _____ )	____,____%
<b>Total</b>	R\$ _____ ( _____ )	____,____%

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro



## Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 10.500,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.186,47 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ,

EXMO. SR. GERSON PORTELA,

ILMO. SR. MICHEL RAMOS OLIVEIRA,

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta, em atendimento ao Ofício nº004/2025, manifestar a V. Ex<sup>a</sup>., a intenção de prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato de nº. 005/2023, firmado entre ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, tendo como objeto, a continuidade da Prestação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; acompanhamento das sessões, reuniões da Mesa da Câmara Municipal, sempre que necessário para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé. Na oportunidade informamos manter todas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto ao reajuste do valor nos termos do mencionado ofício.

Por fim, cumpre ressaltar que as despesas e insumos será no valor de R\$4.474,58, tendo como percentual de 40% e o valor da mão de obra será de R\$6.711,89, tendo como percentual de mão de obra correspondente a 60%.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ N.º 27.933.422/0001-76  
**ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE**  
SÓCIO

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro  
São Sebastião do Passé | Ba  
CEP: 43.850-000  
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.933.422/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

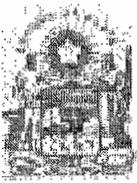
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:13 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **E359.5C9C.0E8F.12A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250078293**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.933.422/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16  
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000  
CNPJ: 13.831.441/0001-87

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000872/2024.E

Nome/Razão Social: **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **5401569** CPF/CNPJ: **27.933.422/0001-76**  
Endereço: **RUA AMADO BAHIA, 00016**  
**CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

### Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 19/11/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 17/02/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **360001030213000900356509000872202411197**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/11/2024 às 12:01:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.933.422/0001-76  
**Razão Social:** ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOC IND DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA AMADO BAHIA 16 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

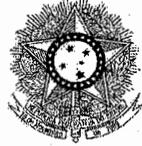
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122203284914673209

Informação obtida em 02/01/2025 08:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.933.422/0001-76  
Certidão n°: 90123065/2025  
Expedição: 02/01/2025, às 08:53:24  
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.933.422/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**CONTRATO Nº 005/2023**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.422/0001-76, com sede na Rua Amado Bahia, nº 16, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 20.176, portador do CPF nº 782.213.585-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2023, conforme proposta de preços parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Acompanhar os procedimentos licitatórios, com emissão de Parecer Jurídico da minutas de editais e contratos, elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos em licitações, bem como, elaboração de respostas aos questionamentos e notificações dos Tribunais de Contas dos Municípios;
- b) Acompanhar os trabalhos Legislativos, sempre que solicitados, notadamente em relação a Projetos de Leis, LOAS, Plano Diretor, e qualquer outro de interesse do Legislativo local, a fim de garantir o bom andamento e legalidade de seus atos, buscando dita atuação um caráter preventivo e seguro aos Vereadores que compõem a casa de Vereados;
- c) Promoção da atuação e consultoria em processos em processos administrativos internos, bem ainda no suporte sobre a Procuradoria institucional, mediante atuação de procedimento internos independente de sua natureza e ainda perante os Ministério Público Estadual e Federal, envolvendo manifestações, defesas, pedidos de abertura de procedimentos, acompanhamentos, respostas de diligências, entre outros atos peculiares aos processos em questão sobre as ditas Instituições;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 005/2023**

- d) Acompanhar juridicamente os Processos desta Casa de Vereadores com qualquer parte, promovendo seu bom andamento, notadamente em relação as exigências contratuais com o ente, bem ainda a parte jurídica e processual, quando estes estiverem perante a Justiça Estadual até sua conclusão final;
- e) Dar andamento e acompanhamento judicial perante os Processos em que a Edilidade for parte ou interessada, quando estes estiverem tramitando perante o Primeiro e Segundo Grau da Justiça Federal, promovendo seu bom andamento, notadamente em relação as exigências contratuais, bem ainda a parte jurídica e processual, quando estes estiverem perante a Justiça Federal até sua conclusão final;
- f) Atentar e acompanhar todos os Processos Judiciais perante as Cortes Superiores (STJ e STF) onde o Legislativo for parte interessada, promovendo seu bom andamento, notadamente em relação as exigências contratuais, bem ainda a parte jurídica e processual até sua conclusão final;
- g) Estar sempre à disposição da CONTRATANTE e/ou manter, na direção do seu estabelecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente, integralmente, em todos os seus atos, para a efetivação dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento contratual;
- h) Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) fornecer a documentação e as informações precisas no prazo necessário para a efetiva execução dos serviços;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.
- d) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, a ser creditada no em conta corrente conforme indicado pela **CONTRATADA**, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 005/2023**

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

§ 4º. O CONTRATANTE pagará às despesas com traslado, alimentação e hospedagem para local distinto das sedes de ambas as partes, quando a situação assim exigir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.35 / 33.90.34  
Fonte de Recurso: 000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, V, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**CONTRATO Nº 005/2023**

§ 2º. Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

§ 3º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 4º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 005/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

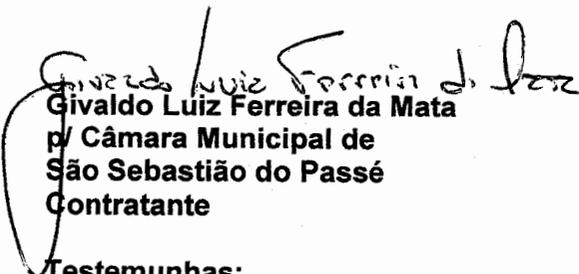
O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 04 de janeiro de 2023.

  
Givaldo Luiz Ferreira da Mata  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

  
Ecles Teixeira de Andrade  
p/ Ecles Teixeira de Andrade Sociedade  
Individual De Advocacia  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome:  
RG: 0530142945

  
Nome:  
RG: 03.408.426-60



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 005/2023

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.422/0001-76, com sede na Rua Amado Bahia, nº 16, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 20.176, portador do CPF nº 782.213.585-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 04/01/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 005/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, conforme Cláusula Décima – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal,, em nome da **CONTRATADA**.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.35 / 33.90.34  
Fonte de Recurso: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

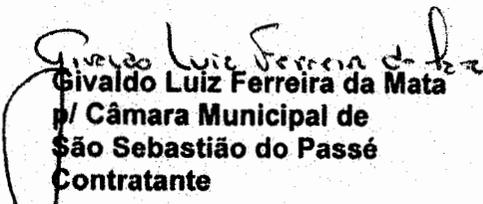
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

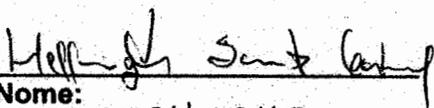
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

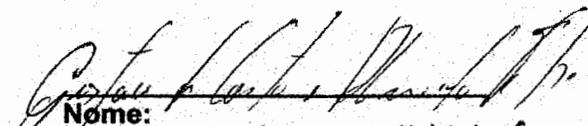
São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2024.

  
**Givaldo Luiz Ferreira da Mata**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

  
**Ecles Teixeira de Andrade**  
p/ Ecles Teixeira de Andrade Sociedade  
Individual De Advocacia  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome:  
R.G.: 0530142945

  
Nome:  
R.G.: 74772574549



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Ao

Setor de Contabilidade

**Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 134.237,64 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 005/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em 04/01/2023, prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

Atenciosamente,

  
Alexnaldo Pinto Avelino  
Agente de Compras

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: Emanuela da S. Sauto



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

Setor de Licitação

**Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Prezado,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização e 339035- Serviços de Consultoria, Fonte – 150000, no valor estimado de **R\$ 134.237,64 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, objetivando à prorrogação pelo período de 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº005/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em 04/01/2023.

Atenciosamente,

*Emanuela da S. Santos*  
**Emanuela da Silva Santos**  
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: *J. Rufino*



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

**CI n.º 004/2025**

Ao

**Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 005/2023 de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em 04/01/2023.

A solicitação se justifica em face dos serviços serem de execução continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Autorizo**

Em, 02 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela  
Presidente



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. DE PROCESSO	
<b>Órgão Interessado:</b>	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé			PA – 004 / 2025	
<b>Responsável:</b>	Gerson Gonçalves Portela			DATA: 02 / 01 / 2025	
<b>Assunto:</b>	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 005/2023				
<b>OBJETIVO:</b>					
Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 005/2023 de Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.					
Em: 02 / 01 / 2025			 Michel Ramos Oliveira Diretor Administrativo e Financeiro		
TIPO		CUSTO GLOBAL R\$		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )			Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	( X )	134.237,64		Atividade:	4001
Compras	( )			Elemento de Despesa:	33.90.34 33.90.35
				Fonte de Recurso:	150000
<b>Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:</b>			<b>Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:</b>		
 Setor de Planejamento e Gestão Em: 02 / 01 / 2025			 Setor Financeiro Em: 02 / 01 / 2025		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 02 / 01 / 2025					
 <b>GERSON GONÇALVES PORTELA</b> Presidente					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Termo Aditivo)	( X )	Período de Vigência:	12 (doze) meses
<b>BASE LEGAL</b> Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.					



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 02 de janeiro de 2025

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 004/2025

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação contratual nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 005/2023 de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé – BA e a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em 04/01/2023, para a “**prorrogação**” da vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 004/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Contrato nº 005/2023 e 1º Termo Aditivo;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Informação de Dotação Orçamentária;
- 5 – PA nº 004/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente.

Atenciosamente,

  
**CELIA CAETANO RIBEIRO**  
Membro da Comissão de Licitação

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025  
2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 005/2023. BASE LEGAL ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade de aditamento ao contrato n.º 005/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a pessoa jurídica **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.422/0001-7, cujo objeto é a *“prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA”*, visando aditivo de prazo correspondente ao período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025, bem como o *“reajuste do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas”*.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, fundamentado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em breve síntese, este é o relatório.

Passa-se a opinar.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Dos limites da análise jurídica**

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).”*

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **2.2. Do Aditivo Contratual**

O contrato administrativo nº 005/2023, se refere a contratação do escritório de advocacia **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**

**ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.933.422/0001-7, cujo objeto é a “prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA”.

Inicialmente, cumpre destacar, que os contratos firmados com fundamento na Lei nº 8.666/1993, antes ou no interregno de 2 anos após a entrada em vigor da Nova Lei, como no caso em espécie, serão disciplinados exclusivamente pelas regras fixadas na Lei nº 8.666/1993, nos termos dos artigos 190 e 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre esse tema, confira o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exposto no Parecer nº 00356-23, Processo nº 02758e23:

“Assim, respondendo objetivamente o primeiro questionamento do Consultente, entende-se, em tese, pela possibilidade da prorrogação, em até 60 (sessenta) meses, dos contratos de prestação de serviços contínuos eventualmente firmados pela municipalidade com base na Lei nº 8.666/1993, após 1ª de abril de 2023 (término da vigência da referida Lei), desde que observados os requisitos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que, consoante demonstrado anteriormente, enquanto perdurar a sua vigência e execução, os contratos pactuados com base na Lei nº 8.666/1993 serão por ela regidos.”

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pelo Consulente, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera:

“(...) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato

Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

Convém ressaltar que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Sendo assim, os contratos, geralmente, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

“a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizada.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

### **2.3 – Do reajuste inflacionário**

Nos termos do Termo Aditivo sob análise, há indicativo do aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado). O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação. Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

“Art. 40. O edital conterà (...) XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de nº. 005/2023, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

### **3 – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com o aditivo de prazo e reajuste contratual termos dos arts. 57, 40, XI e 55, III da Lei Federal 8666/93, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025



**GILSIMAR OLIVEIRA**

**Assessor Jurídico**

**Matrícula nº 001165**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

**MINUTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 005/2023**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.422/0001-76, com sede na Rua Amado Bahia, nº 16, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 20.176, portador do CPF nº 782.213.585-68, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 04/01/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 005/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, conforme Cláusula Décima – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses e o “**reajuste**” do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de 01/2024 a 12/2024 e previsão contratual disposta no § 2º da Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 134.237,64 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 11.186,47 (onze mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com base na Planilha de Composição de preços após Reajuste aplicado, abaixo:

QUANT.	VALOR MENSAL INICIAL R\$	VALOR TOTAL INICIAL R\$	% ÍNDICE IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$	VALOR 12 MESES REAJUSTADO R\$
12	10.500,00	126.000,00	6,537840%	11.186,47	134.237,64

OBS: Índice calculado através da calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=xibirFormCorrecaoValores&aba=1>)

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35  
Fonte de Recurso: 150000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Gerson Gonçalves Portela  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante**

**Ecles Teixeira de Andrade  
p/ Ecles Teixeira de Andrade Sociedade  
Individual De Advocacia  
Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 005/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.933.422/0001-76, com sede na Rua Amado Bahia, nº 16, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 20.176, portador do CPF nº 782.213.585-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 04/01/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 005/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, conforme Cláusula Décima – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses e o “**reajuste**” do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de 01/2024 a 12/2024 e previsão contratual disposta no § 2º da Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento

  
1  




ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 134.237,64 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 11.186,47 (onze mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com base na Planilha de Composição de preços após Reajuste aplicado, abaixo:

QUANT.	VALOR MENSAL INICIAL R\$	VALOR TOTAL INICIAL R\$	% ÍNDICE IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$	VALOR 12 MESES REAJUSTADO R\$
12	10.500,00	126.000,00	6,537840%	11.186,47	134.237,64

OBS: Índice calculado através da calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>)

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35  
Fonte de Recurso: 150000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

*Gonçalves*

**Gerson Gonçalves Portela  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante**

**Ecles Teixeira de Andrade  
p/ Ecles Teixeira de Andrade Sociedade  
Individual De Advocacia  
Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**Nome:** 045.521.505-34



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2023  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Nº. de Processo:** PA – 004 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

**Contratada** – ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 27.933.422/0001-76

**Valor Global** – R\$ 134.237,64 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**Nº. Inexigibilidade de Licitação:** 002 / 2023

**Fundamentação:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

*Portela*

**GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2023  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Nº. de Processo:** PA – 004 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

**Contratada** – ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 27.933.422/0001-76

**Valor Global** – R\$ 134.237,64 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**Nº. Inexigibilidade de Licitação:** 002 / 2023

**Fundamentação:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

*G. Portela*

**GERSON GONÇALVES PORTELA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)